



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso n.º 5028/2005 (2.ª série) — AP. — No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torno público que no âmbito do estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que por meu despacho de 10 de Maio de 2005, foram celebrados contratos a termo certo pelo período de seis meses com os seguintes trabalhadores:

- André Miguel Serra Pedreira Carneiro — técnico superior de arqueologia, índice 400.
- Sónia Virgínia Canotilho Pires — engenheira civil, índice 400.
- Maria Teresa Gonçalves Lopes Patrão de Figueiredo e Sousa — urbanista, índice 400.
- Cristina Manuel Vaqueiro Mendes — técnica superior de gestão autárquica, índice 400.
- Luís Miguel Sepanas Borbinha — desenhador de construção civil, índice 199.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

Aviso n.º 5029/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público que se encontra em discussão pública pelo prazo de 30 dias, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais de Fronteira.

Depois de decorrido esse prazo e caso não haja nenhuma sugestão ou reclamação, será remetido à Assembleia Municipal para aprovação.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais de Fronteira

Nota justificativa

O desporto para todos, como tempo de lazer do cidadão tenderá a apoiar-se nas vertentes saúde, recreação e competição.

Na primeira enquadra-se a natação para deficientes e outros grupos, como a terceira idade.

Na segunda desenvolve-se actividades que visam a ocupação dos tempos livres, em especial da juventude, e a motivação para a prática desportiva.

Na competição e desenvolvimento têm relevo as escolas de natação e o desporto escolar, bem como a sensibilização das colectividades, sedeadas na área do município de Fronteira, para a criação de classes e núcleos de natação que permitam assegurar de modo continuado a concretização daquelas vertentes.

No uso das competências fixadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento que deverá ser submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/95, de 15 de Dezembro, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu fundamento legal na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 242.º e no Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento e utilização das Piscinas Municipais de Fronteira.

Artigo 3.º

Finalidade

As instalações das Piscinas Municipais destinam-se, prioritariamente, à iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento da natação e restantes disciplinas aquáticas e, complementarmente à má intenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres.

Artigo 4.º

Interrupção de funcionamento

A Câmara Municipal de Fronteira reserva-se ao direito de interromper o funcionamento das piscinas sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada, por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e/ou manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 5.º

Higiene e segurança

Em todas as instalações de Piscinas Municipais dever-se-ão adoptar as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e demais entidades competentes.